



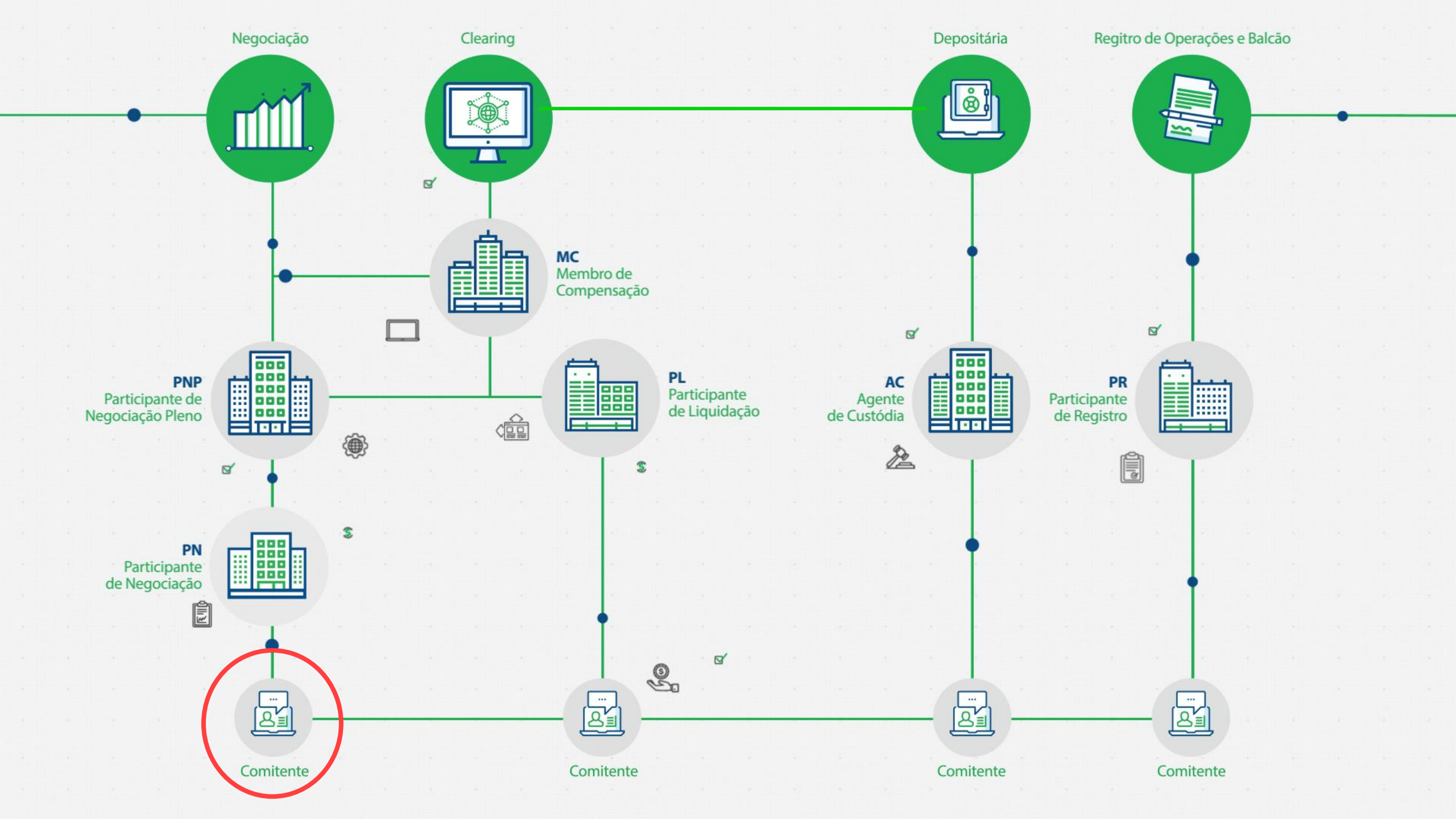
BACENJUD - Workshop 05.12.2017

INFORMAÇÃO INTERNA

ROTEIRO

1. INFRAESTRUTURAS DE MERCADO
2. QUEM BLOQUEIA
3. COMO BLOQUEIA
4. O QUE BLOQUEIA E O QUE NÃO BLOQUEIA
5. TRATAMENTO DE EVENTOS
6. MONETIZAÇÃO DOS ATIVOS
7. VOLUMES FINANCEIROS ENVOLVIDOS
8. PROPOSTA DE CRONOGRAMA

1. INFRAESTRUTURAS DE MERCADO



Participantes do SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO

- ✓ **Participantes de Negociação (PN)** – são as entidades responsáveis pela intermediação das negociações de comitentes, sem acesso direto ao sistema de negociação.
- ✓ **Participantes de Negociação Pleno (PNP)** – são as entidades responsáveis pela intermediação das negociações de comitentes, acessando o sistema de negociação.

Participante da CONTRAPARTE CENTRAL

- ✓ **Membros de Compensação (MC)** – são entidades detentoras de acesso ao sistema da B3 para a finalidade de promover a liquidação financeira de operações, depositar garantias, zelar pela autenticidade e legitimidade de garantias, documentos e ativos, controlar limites operacionais, entre outras funções.

Participantes do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO

- ✓ **Participantes de liquidação/Liquidante** – responsável por participar do processo de compensação e liquidação, diretamente, no caso de contratação de empréstimos e, indiretamente, no caso de repasse de operações realizadas no ambiente de negociação, assumindo responsabilidade pela liquidação de operações perante o membro de compensação. Também são responsáveis por utilizar duas contas de reserva bancária para receber os pagamentos e repassar os valores aos respectivos titulares.

Participante da CENTRAL DEPOSITÁRIA

- ✓ **Agente de Custódia / Custodiante** - instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BCB / CVM, devidamente credenciada pela B3, responsável pela custódia do ativo perante a central depositária mantida pela B3. Também é responsável pelas comandar as movimentações do ativos e constituição de ônus e gravames.
- ✓ **Emissor / Escriturador** – instituições prestadoras de serviços escrituração de ativos no livro devidamente autorizadas pela CVM nos termos da Instrução CVM 543/13. Bancos comerciais e de investimento, sociedades corretoras e distribuidoras são exemplos de instituições que podem se habilitar.

Participante do SISTEMA DE REGISTRO

- ✓ **Participantes de Registro / Registrador** - instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BCB / CVM, devidamente credenciada pela B3, responsável por inserir as informações de movimentações dos ativos a fim de refletí-los no ambiente para publicidade aos órgãos reguladores.

✓ TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

- ✓ SELIC (~3.450,00 BI / Out-18)
- ✓ TESOURO DIRETO (~49,00 BI / Out-18)

✓ VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADOS NO LIVRO

- ✓ Valores Mobiliários controlados pelos Escrituradores

✓ ADMINISTRADORES DE FUNDOS / CLUBES DE INVESTIMENTOS

- ✓ Cotas de Fundos não depositadas na B3
- ✓ Administradores de fundos que não participam dos sistemas eletrônicos da B3
- ✓ Fluxo das ordens entre administradores e distribuidores de fundos

✓ CTVM / DTVM / SOCIEDADE DE CRÉDITO

- ✓ Valores não comprometidos (que não estejam em ciclo de liquidação ou não sejam aporte de garantia)

2. QUEM BLOQUEIA

QUEM BLOQUEIA

CUSTODIANTES - São os únicos participantes que mantêm relacionamento direto com o investidor e **detêm o poder de comandar, nos ambientes da central depositária, a transferência de titularidade de um determinado ativo, inclusive o seu bloqueio.**

(Resolução CMN nº 4.593/17, arts. 8º, inc. I e 9º, inc. III; no mesmo sentido, a Instrução CVM nº 542/2013).

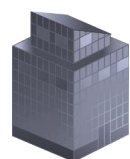
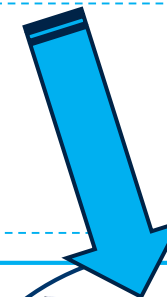


Ordem de Bloqueio

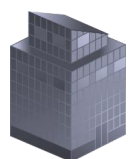
**Plataformas de
Negociação e
Registro**

**Compensação e
Liquidação**

Central Depositária



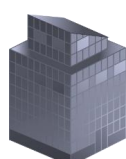
Participante de
Negociação



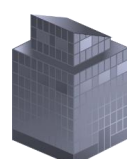
Participante de
Negociação
Pleno



Digitador



Membro de
Compensação



Liquidante



Participante de
Liquidação



Agente de
Custódia



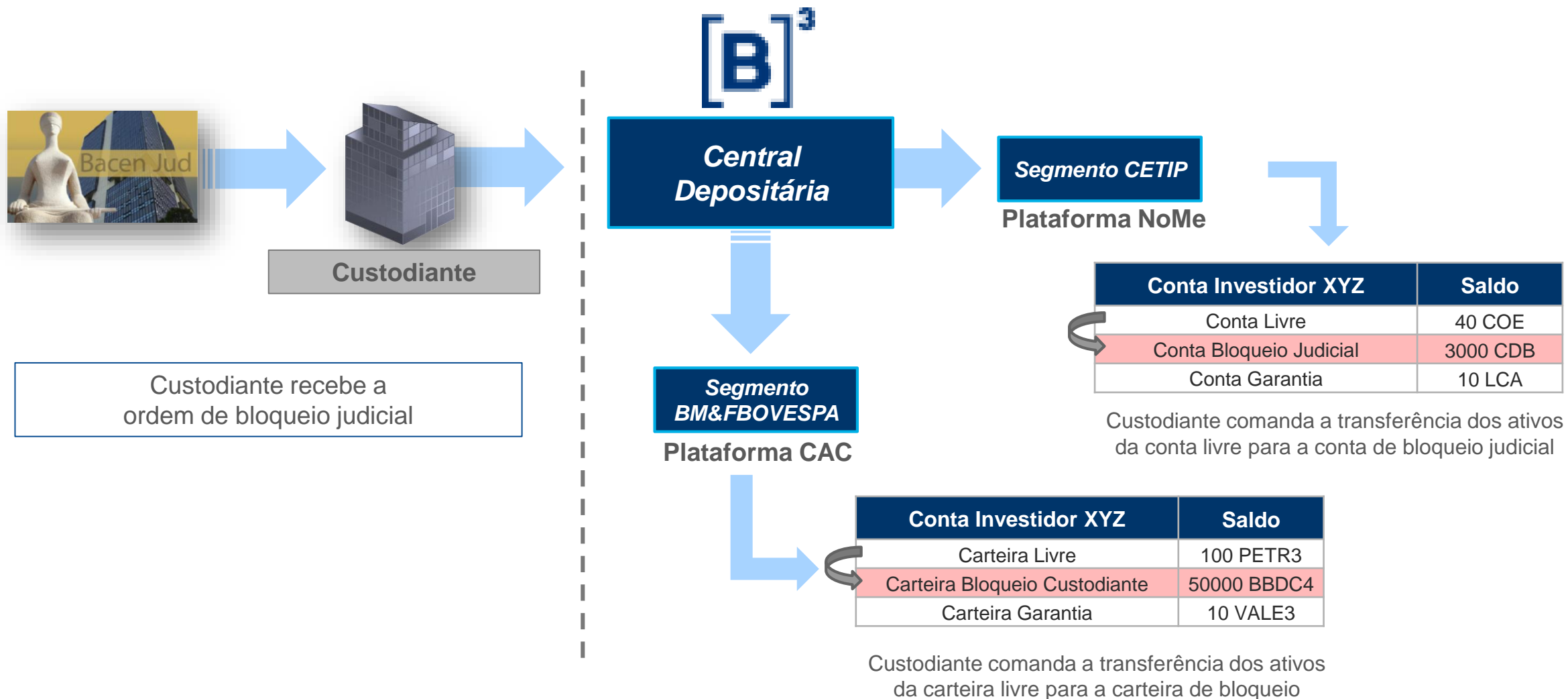
Custodiante
(investidor e
emissor)



Emissor /
Escriturador

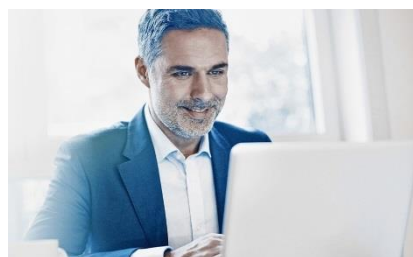
3. COMO BLOQUEIA

PROCESSO BÁSICO BLOQUEIO JUDICIAL (CAMINHO IDEAL)



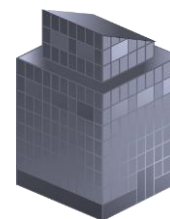
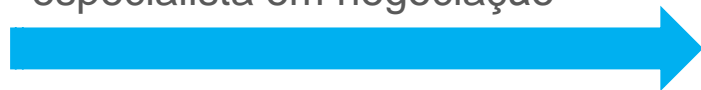
Exemplo de intermediação

- ✓ Os investidores podem se relacionar com distintas instituições financeiras por diferentes motivos como especialização, competitividade, comodidade, entre outros:



Investidor XYZ

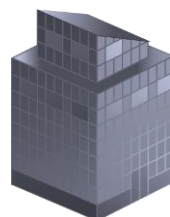
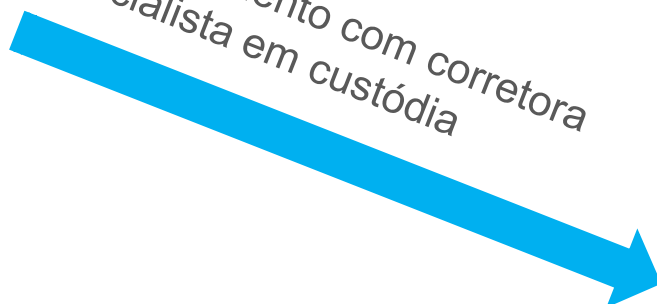
Relacionamento com corretora especialista em negociação



Corretora A
especialista
Negociação

Corretora especialista na negociação de um ou mais ativos, que realiza compras e vendas nos ambientes de negociação. **O Investidor XYZ concentra a realização de suas vendas e compras na Corretora A**

Relacionamento com corretora especialista em custódia



Corretora B
especialista Custódia

Corretora especialista na gestão da custódia dos ativos do investidor. Não acessa os ambientes de negociação. **O Investidor XYZ concentra a gestão da custódia dos seus ativos na Corretora B**

CASO EM QUE O BROKER DESCONHECE O BLOQUEIO

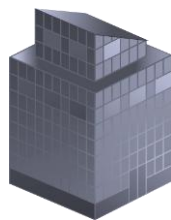
[B]³

Exemplo de Execução de ordem por uma corretora que não sabe do bloqueio no custodiante



Investidor XYZ

2. Investidor XYZ solicita a venda de ativos à Corretora A



Corretora A
especialista
Negociação



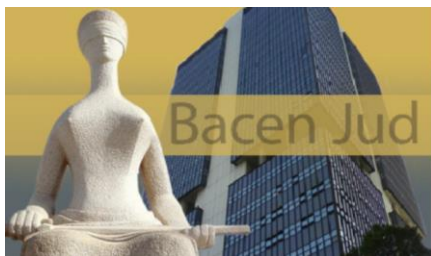
Plataforma de
Negociação

4. Corretora A realiza a venda dos ativos do Investidor XYZ não sabendo do bloqueio dos ativos

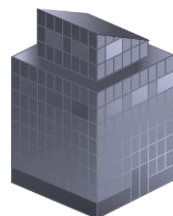


Câmara B3

5. Negócio realizado pelo investidor XYZ não será liquidado por conta da indisponibilidade dos ativos bloqueados resultando em potencial prejuízo à Corretora A e risco para o sistema como um todo.



1. BACENJUD envia ordem de bloqueio dos ativos do investidor XYZ à Corretora B



Corretora B
especialista Custódia



Central
Depositária

3. Corretora B realiza o bloqueio dos ativos do investidor na central depositária

- Necessidade de existência de fluxo automatizado entre BACENJUD, os sistemas legados das instituições (especificamente as corretoras) e as plataformas da Central Depositária B3 (CAC e NoMe).
- Possível desconexão entre informações CCS e BACENJUD.
- Criação de novas mensagens no CCS e BACENJUD que reflitam as diversas situações adicionais.
- Criação de mecanismo para que Custodiante tenha informação de que o ativo está apropriado em garantia da Clearing.
- Qual tratamento para ofícios direcionados diretamente a B3, fora do ambiente do BACENJUD.
- Tratamento para Investidores Estrangeiros (Res. 2687)

4. O QUE BLOQUEIA E O QUE NÃO BLOQUEIA

ATIVOS ELEGÍVEIS PARA BLOQUEIO



SÃO ELEGÍVEIS PARA BLOQUEIO

(Lei 12.810/13, art. 26 e art. 26-A, Instrução CVM 541/13, art. 35 e Circular BCB 3743/15, arts. 3º e 4º)

Produtos de **BOLSA** e outros (segmento **BM&FBOVESPA**):

Ações; Cotas de Fundos de Investimentos: Ações (FIA), Imobiliário (FII), Participações (FIP), Direitos Creditórios (FIDC), Fundo de Índices (ETF); BDR's; Renda Fixa Privada / Pública: CRA, CRI, Debêntures;

Produtos de **BALCÃO** (segmento **CETIP UTVM**):

CCE; CCI; CDA; EXPN; NCE; ADA; CCD; CCCB; CCT; CDB; CDBS; CDBV; CDCA PÚBLICO; CDCA PRIVADO; Certificado de Dívida Pública/INSS CDP; Cota de Fundo Fechado CFF PÚBLICO, PRIVADO, PÚBLICO SECUNDÁRIO; CFT; CIAV PÚBLICO; COE PRIVADO E PÚBLICO ICVM 569; CPR PÚBLICO e PRIVADO; CRA PRIVADO; CRI PÚBLICO e PRIVADO; CRH; CRP; CSEC; COE; DEB PÚBLICO e PRIVADO; DI; DII; DIM; DIR; DIRG; PRONAF – DIRP; POUP – DIRR; DPGE; IECI; IECE; IECF; LAM; LC; LCA; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN; LFV; LH.

ATIVOS EM SITUAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS PARA BLOQUEIO



NÃO SERÃO ELEGÍVEIS PARA BLOQUEIO:

- ativos alocados e utilizados em **garantia para operações** nos termos da Lei nº 10.214/2001;
- ativos alocados para provisões técnicas (“reserva técnica”) nos termos dos arts. 7º e 14º da Resolução nº 392 de 2015 da ANS;
- ativos comprometidos pelo **curso de liquidação de operação anterior** ao processamento da solicitação de bloqueio (desde o fechamento do negócio até o recebimento do recurso pelo comitente final);
- derivativos de bolsa – termo e opções (segmento Bovespa) e de balcão (segmento CETIP);
- contratos BTC (na qualidade de doador);
- ativos já bloqueados por outro Juízo;
- ativos objeto de ônus e gravames (garantia).

PARÂMETROS DE VALOR PARA BLOQUEIO DE ATIVOS



- ✓ **Valores mobiliários** – cotação de fechamento do último pregão realizado no dia útil anterior à solicitação de bloqueio, ou última cotação disponível, quando negociado em bolsa
- ✓ **Cotas de Fundos de Investimentos** – cotação de fechamento do último pregão realizado no dia útil anterior à solicitação de bloqueio, ou última cotação disponível, quando negociado em bolsa
- ✓ **BDR's** – última cotação disponível
- ✓ **Renda Fixa Privada / Pública** (CRA, CRI, Debêntures) - valor do PU (preço unitário) de emissão
- ✓ **Produtos de balcão** – PU (preço unitário) de emissão.

- Compete ao Custodiante selecionar, de boa-fé, tantos ativos quanto necessários para o cumprimento da ordem de bloqueio, observados critérios razoáveis de liquidez, quantidade e preço.
- Em nenhuma hipótese poderá o Custodiante ser responsabilizado por variações do ativo bloqueado, as quais são frequentes tendo em vista a natureza de tais bens.

- Necessidade de regulamentação do BCB – ativo financeiro (registro vs. depósito)
- Funcionamento do BACENJUD – Foto na ocasião do bloqueio
- Casos em que o Broker só toma conhecimento de que o ativo vendido estava bloqueado em D+1 – Ampliação da janela de bloqueio para **D+4**
- Bloqueio de Títulos Públicos Federais – Plataformas SELIC (BCB) e Tesouro Direto (B3)
- Dinheiro que está no *pass through* da CTVM, DTVM e SC sem estar comprometido

5. TRATAMENTO DE EVENTOS E DIREITOS DO ACIONISTA

TRATAMENTO DE EVENTOS E DIREITOS DO ACIONISTA

TIPOS DE EVENTOS E DIREITOS DO ACIONISTA

Administração de fração	Juros sobre capital próprio
Amortização	Juros – Renda Fixa
Atualização	Leilão de frações
Atualização monetária	Prêmio – Renda Fixa
Bonificação em ativos	Prioridade de subscrição
Bonificação em dinheiro	Rendimento
Cancelamento de frações	Repactuação
Cisão com redução de capital	Resgate parcial – Renda Fixa
Cisão com redução de capital e quantidade	Resgate – Renda Fixa
Compra de frações	Resgate Renda Variável
Conversão de ativos	Restituição capital com redução do número de ações
Desdobramento de ações	Restituição capital em ações
Dissidência	Restituição capital em dinheiro
Dividendo	Retração
Doação de frações	Sobras de subscrição
Fusão	Subscrição
Grupamento	Subscrição com renúncia do direito de preferência
Incorporação	Venda de frações

EVENTOS QUE AFETAM O PRINCIPAL



EVENTOS QUE AFETAM O PRINCIPAL

Amortização

Resgate renda variável

Resgate – Renda Fixa

Restituição capital com redução do número de ações

Restituição capital em dinheiro

Retratação

Resgate parcial – Renda Fixa

Compra de frações

Leilão de frações

Venda de frações

Dissidência

Subscrição

Prioridade de subscrição

Bonificação em ativos

Restituição capital em ações

Desdobramento de ações

Grupamento

Incorporação

Fusão

Doação de frações

Cisão com redução de capital

Cisão com redução de capital e quantidade

Atualização

Subscrição com renúncia do direito de preferência

Conversão de ativos

Sobras de subscrição

EVENTOS EM DNHEIRO QUE PODEM REDUZIR O VALOR DO PRINCIPAL

Amortização

Resgate renda variável

Resgate – Renda Fixa

Restituição capital com redução do número de ações

Restituição capital em dinheiro

Retração

Resgate parcial – Renda Fixa

- Como será tratado o direito do acionista? (Ex. conversão de ações, OPA, recesso, bônus de subscrição etc)
 - Permissão pré-estabelecida, permissão via BACENJUD ou pontual por ofício de papel/eletrônico

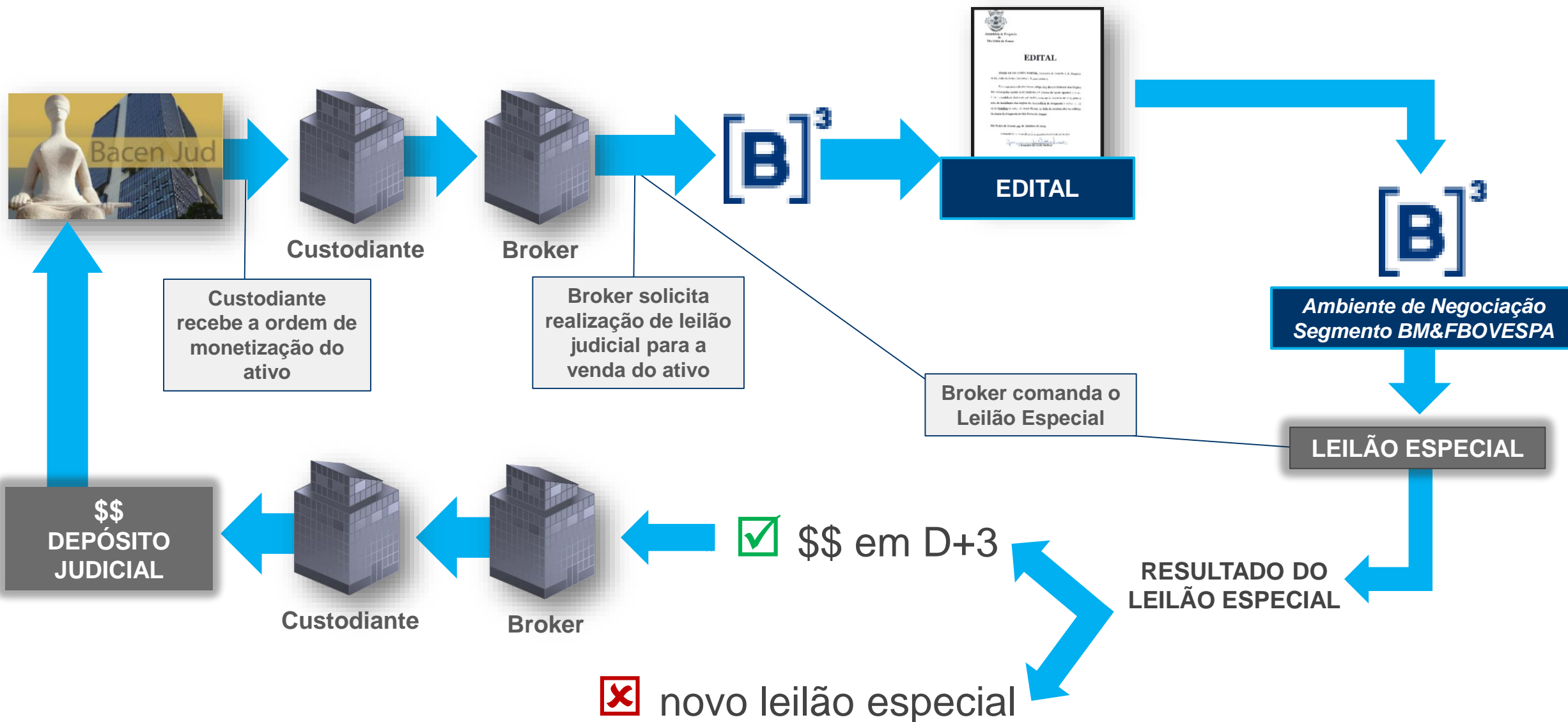
- Bloqueio de dinheiro que reduzem o valor do principal. Operacionalização via BACENJUD

- Demais eventos não são bloqueáveis via BACENJUD

6. MONETIZAÇÃO DOS ATIVOS BLOQUEADOS

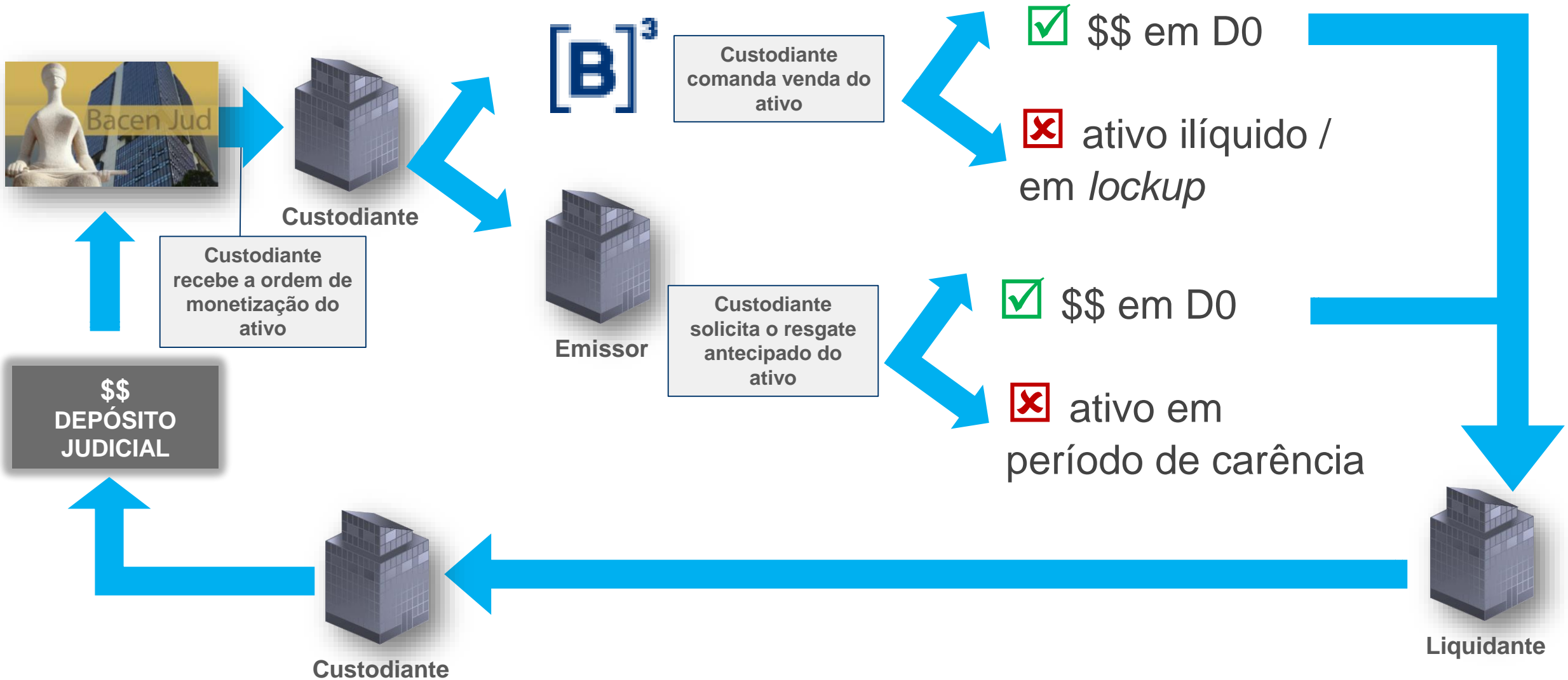
MONETIZAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – ICVM 168

[B]³



MONETIZAÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA – SEGMENTO CETIP UTVM

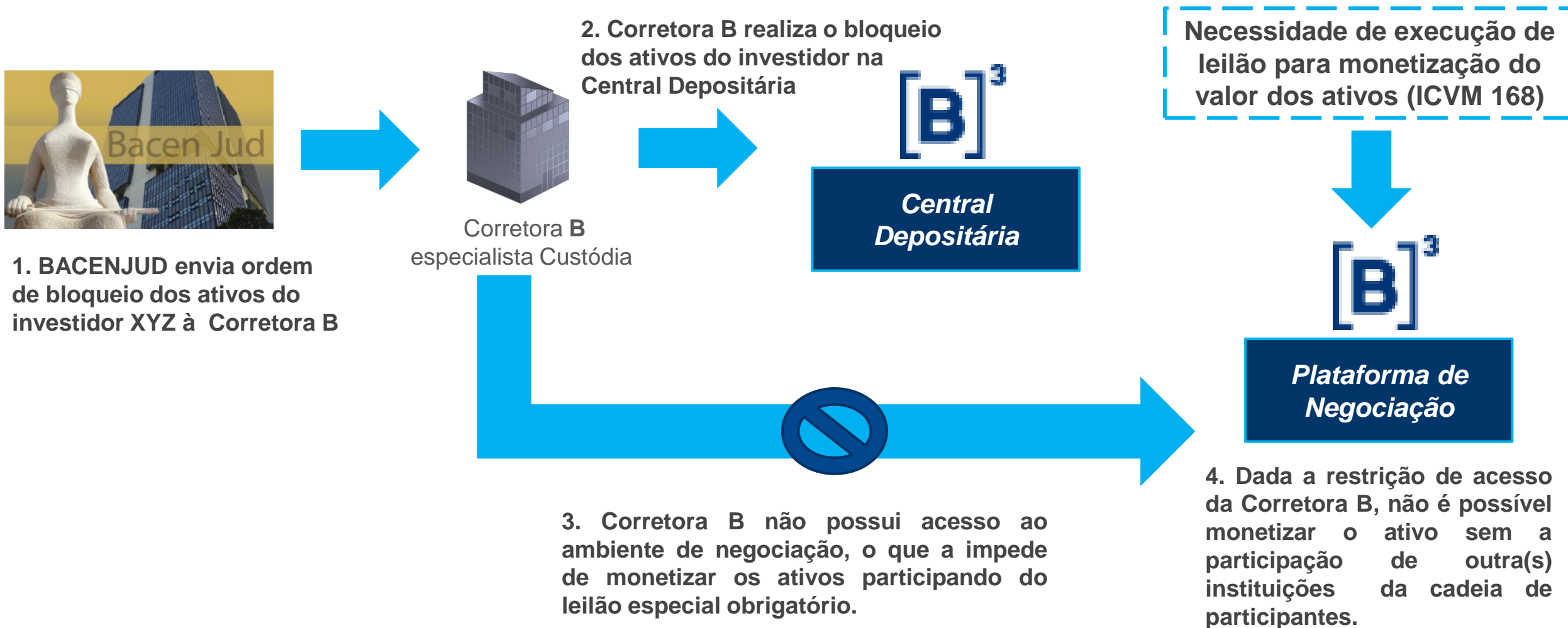
[B]³



EXEMPLO DE CUSTODIANTE QUE NÃO ACESSA NEGOCIAÇÃO

[B]³

Exemplo da impossibilidade de fazer leilão especial – monetização de valores mobiliários



- Alteração da mensageria – Retorno do bloqueio sem especificação certa da data de monetização
- Monetização por parte de Custodiantes que não são PN ou PNP (Brokers) – não acessam o ambiente de negociação para realizar o leilão especial
- Caso de ativos ilíquidos ou que não encontrem comprador no leilão especial
- Ativos com período de carência

7. VOLUMES FINANCEIROS ENVOLVIDOS

TÍTULOS PÚBLICOS



- ❑ Volume **TOTAL** de TPF*
 - ❑ ~ R\$ 3.450,00 Bilhões

- ❑ Volume **TESOURO DIRETO**
 - ❑ ~ R\$ 50,00 Bilhões

- ❑ Volume **BLOQUEADO**
 - ❑ ~ R\$ 5,6 Milhões

*Fonte: Relatório Mensal Dívida Pública Federal – Outubro 2017 (Tesouro Nacional)

TÍTULOS PRIVADOS – RENDA FIXA



TIPO DE ATIVO	VALOR TOTAL ESTOQUE	VALOR TOTAL BLOQUEADO
CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	168.443.015,99	-
COTA DE FUNDO FECHADO	101.166.035.782,80	5.479.804,47
CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO	28.419.765.423,40	4.241.576,41
CERTIFICADO DE REBEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	72.352.873.327,91	516.677.512,54
DEBENTURES	736.866.288.889,28	30.103.249,31
LETRA FINANCEIRA	4.875.779.961,33	-
NOTA COMERCIAL	21.993.834.773,04	-
Total Geral	965.843.021.173,76	556.502.142,72

RENDA VARIÁVEL – AÇÕES



- ❑ Volume **TOTAL**
 - ❑ ~ R\$ 1.500,00 Bilhões

- ❑ Volume **BLOQUEADO**
 - ❑ **SOMENTE ATIVOS**
 - ❑ ~ R\$ 680,00 Milhões

- ❑ **ATIVOS E PROVENTOS**
 - ❑ ~ R\$ 580,00 Milhões

8. PROPOSTA DE CRONOGRAMA

CONCLUSÃO e PROPOSTA DE CRONOGRAMA

- O prazo proposto (22 de janeiro de 2018) é insuficiente;
- Proposta de novo CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA TENTATIVO		
Fase	Descrição da atividade	Prazo esperado para conclusão
Fase 0 (Renda Fixa* e Variável**)	<ul style="list-style-type: none">• Auxílio na elaboração de material educacional para magistrados.	De Novembro 2017 a Maio 2018
Fase 1 (Renda Fixa*)	<ul style="list-style-type: none">• Definição dos conceitos, alterações no regulamento BACENJUD (Renda Fixa); e• Ajustes operacionais pelas instituições afetadas e testes conjuntos com o BCB (Renda Fixa).	Novembro 2017, Dezembro 2017, Janeiro 2018 e Fevereiro/18
Fase 2 (Renda Fixa*)	<ul style="list-style-type: none">• Implantação Renda Fixa	22 de Janeiro de 2018
Fase 3 (Renda Variável**)	<ul style="list-style-type: none">• Definição dos conceitos, alterações no regulamento BACENJUD (Renda Variável); e• Ajustes operacionais pelas instituições afetadas e testes conjuntos com o BCB (Renda Variável).	Março/Abril 2018
Fase 4 (Renda Variável**)	Implantação Renda Variável	30 de Maio de 2018

* Renda Fixa – para efeitos deste cronograma, são os ativos de renda fixa que se encontram na plataforma NoMe (Segmento CETIP UTVM).

** Renda Variável – para efeitos deste cronograma, são os valores mobiliários e outros ativos de renda variável que se encontram na plataforma CAC (Segmento BM&FBOVESPA), além de outros ativos/bens.



BRASIL
BOLSA
BALCÃO